

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002443/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064707/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46313.003461/2014-15
DATA DO PROTOCOLO: 23/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMERCIAL BETEL DE QUEIMADOS LTDA. - EPP, CNPJ n. 16.555.077/0001-68, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLEBER JACCOUD DE OLIVEIRA MELO;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HELIO JOSE LIMA PENNA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Queimados/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Nenhum auxiliar de administração escolar, que cumpra jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderá receber salário de admissão mensal inferior aos abaixo especificados:

- I- 787,00 (setecentos e oitenta e sete reais) para o pessoal de secretaria, coordenação, tesouraria, departamento de pessoal, portaria, manutenção, inspetores, vigias, auxiliares de turma, auxiliares de creche, auxiliares de transporte, cozinheiros, contínuos.
- II- 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) para os demais integrantes da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos auxiliares de administração escolar, que prestem serviço nos estabelecimentos do CENTRO EDUCACIONAL BETEL serão reajustados em: 7% sobre os salários legalmente devidos em 31 dezembro de 2013 e pagos a partir de 01 janeiro de 2014; respeitada a compensação dos reajustes praticados pelo empregador a título de antecipação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço será pago na forma de anuênio, na base de 0,5% da remuneração mensal do auxiliar por ano de efetivo exercício no mesmo estabelecimento. Com aplicação para todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo; inclusive os que recebiam o adicional intitulado "quinqüênios".

PARÁGRAFO ÚNICO

Será mantido e resguardado o direito aos quinquênios adquiridos até 31.12.2012, que deverão ser pago em rubrica própria denominada "Quinquênios adquiridos".

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

O empregador se obriga a fornecer aos seus empregados que percebam salário até R\$ 800,00 (oitocentos reais), um ticket alimentação no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), a partir de agosto de 2014.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATUIDADE DE ENSINO

Concede-se a gratuidade de matrícula e ensino ao empregado a partir da sua admissão e de um dependente do mesmo, após o término do período de experiência. Demais dependentes, sem limite, poderão ser beneficiados, na proporção de um novo dependente a cada (dois) anos de efetivo trabalho. Em caso de demissão sem justa causa, por parte do empregador, fica mantida a gratuidade de ensino do empregado e/ou seu dependente até o fim do ano letivo.

Parágrafo Único - Equipara-se a dependente do empregado, os filhos de sua mulher ou marido, companheiro ou companheira, que vivam sob sua dependência.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

O empregador se obriga a oferecer aos seus empregados, auxiliares de administração escolar, um seguro de vida e acidentes pessoais, que possa ampará-lo dentro e fora do local de trabalho, durante 24 horas, com as seguintes garantias e coberturas:

- Morte Acidental – R\$ 10.000,00;
- Invalidez Permanente Total ou Parcial, por Acidente – R\$ 10.000,00;
- Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, por acidente – R\$ 10.000,00.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

O empregado não poderá ser dispensado nos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, a não ser por justa causa ou motivo de término de contrato a prazo certo, ou ainda razões técnicas e financeiras.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO

Os empregados que estiverem prestando serviços em 01 de dezembro de 2014 não poderão ser dispensados do emprego no mês de dezembro de 2014 e janeiro de 2015, salvo por motivo de justa causa prevista em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito da garantia prevista nesta cláusula, não serão considerados os termos de aviso prévio, contrato de experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá presunção de fraude ou de dispensas obstativas da garantia, relativamente às dispensas dos empregados que se efetivarem ou que forem pré-avisados até 30 de novembro de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedada a concessão de aviso prévio nos meses de dezembro de 2014 e janeiro de 2015 aos empregados que tiverem adquirido a garantia prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado dispensado sem justa causa no mês de dezembro de 2014, que tiver adquirido o direito a esta garantia, receberá, a título de indenização, o valor correspondente aos salários que lhe seriam devidos até 31 de janeiro de 2015.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - LICENÇA MÉDICA

Estabilidade provisória no emprego de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar de licença médica superior a 30 (trinta) dias, desde que não esteja cumprindo aviso prévio antes do evento causador da doença.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecida a compensação de jornada, pela qual o empregador fica desobrigado de pagar o acréscimo de salário se o excesso de hora em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo de 01 (um) ano.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA ALMOÇO

Fica permitido ao estabelecimento estabelecer intervalo para almoço de até 3 (três horas).

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FALTAS

Serão abonadas as faltas do empregado que se ausentar por motivo de doença dos filhos, do cônjuge do companheiro (a) ou dependente legal, mediante apresentação de atestado médico, devendo as horas não trabalhadas serem repostas, sob pena de não serem abonadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço nesta data.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados é de cinco dias consecutivos, excetuados sábados, domingos e feriados.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADE

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor do empregado prejudicado.

**CLEBER JACCOUD DE OLIVEIRA MELO
DIRETOR
COMERCIAL BETEL DE QUEIMADOS LTDA. - EPP**

**HELIO JOSE LIMA PENNA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**